



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO NORONHA

Rua Eurico Cavalcanti de Albuquerque, 174, - Bairro Boldró - Fernando de Noronha -
CEP 53990-000

Telefone: (81) 3619-1156 / (61) 2028-9862/9863

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO

Esta Autorização é intransferível, em caso de desistência cabe à AUTORIZADA comunicar imediatamente ao ICMBio por escrito.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio expede a presente AUTORIZAÇÃO para realização do evento REGATA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA em nome de CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO doravante nomeada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.962.326/0001-01, sediada na Avenida Engenheiro José Estelita - São José - Recife/PE - 50090-040 neste ato representada pelo produtor RAUL JOSE DE BRITO NETO portador(a) do CPF nº 034.101.564-45.

O presente Termo tem por objetivo autorizar a realização do evento denominado REGATA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA para até **1200 participantes**, a ser realizado no(s) seguinte(s) dia(s) e localidade(s):

UC	Local	Especificação	Data/Hora Evento
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FERNANDO DE NORONHA	Fernando de Noronha	Baia de Santo Antônio	27/09/2025 - 03/10/2025 (08:00/00:00 - 23:59)

O respectivo evento não contraria norma do plano de manejo e não apresentou potencial impacto ambiental significativo, histórico ou cultural.

A AUTORIZADA deverá atentar para as seguintes condições: **CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

1. Fica limitado na REFENO 2025 o número máximo de 110 embarcações.
2. Todos os responsáveis por embarcações deverão ler, assinar e cumprir o Termo de Compromisso fornecido pelo ICMBio Noronha.

3. O Cabanga late Clube entregará ao ICMBio Noronha a relação de todos os veleiros e tripulantes inscritos na REFENO 2025 até o dia 20 de setembro de 2025, bem como o Termo de Compromisso fornecido pelo ICMBio Noronha assinado pelos responsáveis pelos veleiros.
4. Todos os responsáveis por embarcações, tripulantes ou passageiros dos veleiros participantes da REFENO 2025 assumem que conhecem os limites do Parnamar-FN e da APA-FN, bem como as normas, regulamentos, Planos de Manejo e as legislações pertinentes de ambas as Unidades de Conservação Federais, dentre as quais destacamos:
 - não é permitida a realização de caça submarina e atividades de pesca embarcada pelos tripulantes ou passageiros dos veleiros participantes da REFENO 2025, conforme definido pelo Plano de Manejo da APA-FN publicado em 2017. Caso queiram pescar, a embarcação deverá sair do polígono da APA;
 - não é permitido matar, capturar, perseguir animais silvestres;
 - não é permitido retirar conchas, corais, pedras, partes de animais e de vegetais, além de outros organismos silvestres nativos, de onde estiverem;
 - não é proibido descartar qualquer tipo de alimento no mar;
 - não é permitido alimentar animais silvestres e isso inclui tubarões e aves marinhas;
 - a utilização de instrumentos sonoros como aparelhos de som, apito e sirene deve ser suspensa quando as embarcações estiverem se deslocando nas proximidades de ilhas secundárias ou de golfinhos, baleias, bandos de aves ou grupos de cópula de tartarugas verdes;
 - é proibido tocar e perseguir as tartarugas marinhas, tubarões, raias, peixes e cetáceos;
 - é proibida a prática intencional de mergulho e natação com golfinhos;
 - a tripulação e turistas que estiverem embarcados não deve entrar na água quando os golfinhos estiverem próximos da embarcação. Isso significa que em hipótese alguma os participantes da regata poderão entrar/pular na água no meio dos golfinhos ou quando estiverem próximos;
 - não é permitido que as embarcações interrompam o curso de deslocamento de baleias e de golfinhos ou tentem alterar ou dirigir este curso;
 - não é permitido que as embarcações penetrem intencionalmente em grupos de baleias ou de golfinhos, dividindo-os ou dispersando-os;
 - a tripulação deve orientar todos a bordo para não tocarem, sob nenhuma hipótese, em nenhum animal.
5. É obrigatório o conhecimento e o respeito a legislação de proteção a golfinhos e baleias, como a Lei Federal Nº 9.605/1998, o Decreto Federal Nº 6514/2008, a Portaria do IBAMA Nº 05/95, a Portaria do IBAMA Nº 117/96 e o Plano de Manejo da APA-FN publicado em 2017.
6. O Cabanga late Clube deverá disponibilizar coletores de lixo no porto adequados ao volume e tipologia durante todo o período do evento, desde a instalação até a desmobilização total do evento .
7. O Cabanga late Clube será responsável por instalar sanitários adequados ao número de participantes da REFENO 2025, tanto no Porto de Santo Antônio quanto nos locais dos eventos relacionados a ela, bem como por recolher os resíduos dos coletores e manter limpos os banheiros químicos.
8. O Cabanga late Clube deverá exigir que todas as embarcações inscritas na REFENO 2025 mantenham o localizador por satélite permanentemente ligado sempre que estiverem em deslocamento.
9. O Cabanga late Clube deverá sinalizar, com acompanhamento do ICMBio Noronha, um polígono de fundeio conforme indicado pelo ICMBio.

10. Os veleiros somente poderão ancorar no polígono de fundeio que deverá ser adequadamente sinalizado pelo CABANGA ficando vedada a ancoragem em outros locais da ilha, com exceção das autorizações em caráter excepcional concedidas pelo ICMBio Noronha no contexto que tratam os itens 14 e 40.
11. Os barcos de apoio das embarcações inscritas na REFENO 2025, como infláveis e botes, devem observar as seguintes regras:
 - só poderão navegar na direção entre a embarcação- Porto Santo Antônio-embarcação;
 - não poderão portar equipamentos de pesca;
 - devem observar as regras já apontadas sobre interação com a fauna;
 - não poderão navegar a mais de 5 nós no trecho entre o veleiro-boia do naufrágio veleiro;
 - não poderão navegar a mais de 2 nós no trecho entre a boia do naufrágio praia da Baía de Santo Antônio-boia do naufrágio;
 - ter atenção redobrada para as atividades de mergulho livre, rebocado e autônomo que ocorrem com frequência na área.
12. Não será permitida a limpeza dos cascos das embarcações que estiverem participando da REFENO 2025 dentro da área do Parnamar-FN e da APA-FN.
13. A manutenção das embarcações, quando necessário, deverá ser realizada no período da tarde e ser previamente informada ao ICMBio pelo e-mail visitacao.noronha@icmbio.gov.br.
14. O ICMBio Noronha poderá autorizar, em caráter excepcional, embarcações inscritas na REFENO 2025 a navegarem na APA-FN no período com as seguintes condições:
 - o limite máximo de embarcações por dia será de 12 barcos;
 - a organização da REFENO 2025 deverá entregar ao ICMBio Noronha com no mínimo 3 dias de antecedência a relação dos veleiros interessados em navegar na APA-FN.
 - o ICMBio Noronha poderá, caso ache pertinente, colocar um de seus colaboradores a bordo;
 - os veleiros não poderão navegar dentro dos limites do Parnamar-FN;
 - a velocidade máxima de navegação dos veleiros deve ser de 5 nós;
 - os veleiros autorizados pelo ICMBio Noronha, no dia e no período autorizado, poderão ancorar na Praia da Conceição e na Praia da Cacimba do Padre, até o limite máximo de 6 veleiros por praia.
 - a segurança das embarcações e da tripulação são de inteira responsabilidade dos organizadores do evento e do responsável de cada embarcação.
15. A segurança de todos os envolvidos no evento é de inteira responsabilidade da AUTORIZADA, bem como a remoção de todos os equipamentos, materiais, resíduos ou dejetos introduzidos ou provocados pela atividade dela resultante.
16. A AUTORIZADA deverá providenciar pessoal qualificado e em quantidade suficiente para operação do evento, ficando sob responsabilidade da AUTORIZADA a contratação e remuneração destes, de acordo com as Leis trabalhistas vigentes, não havendo vínculo empregatício com o ICMBio.
17. A AUTORIZADA deverá disponibilizar meio de comunicação eficiente entre os postos de controle, base, carros, apoio médico e equipe de resgate, ficando sob responsabilidade da AUTORIZADA a verificação antecipada da eficiência dos meios de comunicação a serem utilizados.

18. Nenhuma embarcação, seja veleiro, ou barcos/botes de apoio está autorizada a entrar nos limites do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.
19. Em relação à segurança do visitante a AUTORIZADA deverá cumprir o que prevê o documento Diretrizes para visitaç o em Unidades de Conserva o, n o cabendo ao ICMBio nenhuma responsabilidade quanto a seguran a, resgate, primeiros socorros, remo o ou salvamento de pessoas envolvidas no evento.
20. Limpar, recolher e dar a destina o adequada a todos os res duos produzidos em decorr ncia da realiza o do evento, comprometendo-se a deixar os locais utilizados, no m nimo, no mesmo estado em que se encontravam antes do evento.
21. Fica restrita a instala o de faixas, placas ou quaisquer outros meios de comunica o audiovisual    rea do evento, sendo que a coloca o s  ser  permitida nos locais que n o comprometam a experi ncia dos demais visitantes e que causem impacto   paisagem.
22. Todo material de comunica o audiovisual dever  ser retirado da  rea autorizada imediatamente ap s a realiza o do evento.
23. A AUTORIZADA dever  manter livre o acesso e a circula o da equipe de vigil ncia e demais funcion rios do ICMBio.
24. . A AUTORIZADA dever  atender aos regulamentos, normas e legisla o vigentes para a execu o do evento proposto, como para emiss o de alvar s, avalia es t cnicas e laudos, planos de conting ncia, plano de a es de atendimento m dico/hospitalar, entre outros que sejam necess rios.
25. A AUTORIZADA dever  entregar relat rio com descri o de todas as a es de mitiga o de impacto realizadas, incluindo fotos do local antes e ap s o evento.
26. O ICMBio n o   respons vel por dar suporte na organiza o do evento.
27. A organiza o do evento dever  prever um efetivo que garanta: acompanhamento da coloca o e retirada das estruturas do evento, limpeza di ria do local do evento, seguran a, organiza o da  rea do estacionamento, receptivo no local do evento.
28. A qualquer tempo o ICMBio poder  fiscalizar o cumprimento das obriga es estabelecidas neste Termo.
29. Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcion rios do ICMBio, ou outros por ele designados, ter o livre acesso a todos os locais do evento antes do in cio da instala o da infraestrutura.
30. Ap s o evento, em data a ser definida, a autorizada dever  participar de reuni o com o ICMBio Noronha a fim de avaliar em conjunto o evento e propor melhorias para o pr ximo ano.
31. A autorizada dever  em seus canais de comunica o, m dias sociais, fazer divulga es   respeito das normas e regras ambientais vigentes em Fernando de Noronha.
32. As embarca es que aderirem   "REFENINHO" estar o sujeitas a regras espec ficas do evento que ser o tratadas em outro documento.
33. Nenhuma embarca o participante da Regata est  autorizada ao fundeio, desembarque ou passagem nos limites da Reserva Biol gica do Atol das Rocas (Rebio

Atol das Rocas), a saber: 5,0 milhas náuticas (nm) ao sul; 5,3 nm ao norte; 12,5 nm ao leste; 8,2 nm ao oeste.

34. Caso alguma embarcação necessite de socorro, poderá entrar em contato com esta Unidade via rádio, através do canal 16 (ou frequência 156.800), para que possamos acionar a Marinha do Brasil, tendo em vista que a Rebio Atol das Rocas não possui equipamentos ou condições para resgate ou reparo de embarcações.

35. É obrigatória a presença desta autorização nas embarcações.

36. Qualquer inobservância às condições dessa autorização poderá resultar no cancelamento da presente Autorização, além de outras sanções cabíveis.

Fernando de Noronha, 04 de Agosto de 2025.

LILIAN LETÍCIA MITIKO HANGAE

Chefe do NGI ICMBio Noronha



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Leticia Mitiko Hangae, Chefe**, em 04/08/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021836701** e o código CRC **763E9422**.